



**Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região**  
**SINCOVAGA- Sínd. Do Com.Var. De Gen.Alím. De Mercados Arm.**  
**Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados,**  
**Supermercados, Hipermercados**



**ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**COMERCIÁRIOS DE FRANCO DA ROCHA /SINCOVAGA**  
**2021/2022**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical Proc. 46000.003849/94, com base territorial nos municípios de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, com sede na Rua José Augusto Moreira 145 – Jardim Cruzeiro – CEP 07801-040 – Franco da Rocha – SP, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/07/2021, representada pela sua Presidente, Sr. **Leozildo Aristaque Barros**, portador de CPF nº 161.060.448-21, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, dar - CEP 01041-003 – SP - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/08/2021, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT a presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)”, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen”. 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação” 47.73-5 “Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal” (absorvente higiênico íntimo, artigos de higiene



**Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região**  
**SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm.**  
**Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados,**  
**Supermercados, Hipermercados**



pessoal, artigos de perfumaria, de toucador, creme dental, pasta de dente, cremes e loções). em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A cláusula "DIA 1º DE MAIO - DIA DO TRABALHO" passa a ter a seguinte redação:

**43 – DIA 1º DE MAIO - DIA DO TRABALHO** - Para o trabalho no Dia 1º de Maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item IX – Refeição, da cláusula anterior:

I - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.

II - Pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do DSR;

III - Pagamento de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), em vale compras ou dinheiro.

IV - Concessão de uma folga ao comerciário, que se ativar no feriado em questão, no dia de seu aniversário natalício, podendo, em comum acordo com a empresa e por escrito, trocar a data da concessão de tal folga. Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, antes do usufruto da folga, esta será indenizada em valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho.

V - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

VI - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula, cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), por empregado, revertida ao empregado prejudicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cláusula "CESTA BÁSICA" passa a ter a seguinte redação:

**63 – CESTA BÁSICA:** As empresas fornecerão uma cesta básica mensal aos seus empregados nas seguintes hipóteses:

I – Por liberalidade ou por seu único e exclusivo critério;

II – Quando houver previsão em edital ou carta-convite ou contrato de licitação; e

III – Quando houver acordo coletivo específico entre a Empresa e o Sindicato da base de representação.

**Parágrafo 1º** – Nas hipóteses acima, a fim de garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica terá o valor facial de R\$ 162,08 (cento e sessenta e dois reais e oito centavos, devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica.

**Parágrafo 2º** – A cesta básica prevista no *caput* será fornecida por meio de cartão magnético, ficando a empresa obrigada, nessa última hipótese, a realizar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial para definição de produtos.

**Parágrafo 3º** - As empresas que já fornecem o benefício de cesta básica mensal por liberalidade e exclusivo critério na celebração da Convenção Coletiva, ficam dispensadas das disposições previstas no parágrafo 1º e 2º da presente cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva celebrada em 27 de agosto de 2021 e o Aditivo de Convenção Coletiva celebrado em 13 de setembro de 2021, bem como suas vigências e prazos.





**Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região**  
**SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm.**  
**Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados,**  
**Supermercados, Hipermercados**



**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA** - O presente Aditamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**

  
Leozildo Aristaque Barros  
Presidente

**SINCOVAGA- Sind. Do Com. Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados**

  
Maurício Dias de Andrade Furtado  
OAB/SP 220.947